



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano X - Edição nº 00859 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E61433BEC570A167BBC4BF046160505B

# Prefeitura Municipal de Central

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 078 / 2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.
- DECRETO Nº. 081, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 078 / 2020 De 16 de abril de 2020.

**Estabelece novas medidas restritivas e flexibiliza o comércio e serviços no Município de Central, durante a situação de calamidade pública decorrente da COVID-19, e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Decisão exarada pela UNIPI – União das Prefeituras do Platô de Irecê, em reunião ocorrida no dia 13 de abril de 2020, em que ficou determinado a flexibilização dos serviços e bens na região e o comprometimento de todos os gestores municipais de tomarem providências drásticas de isolamento social quando houver algum caso em quaisquer dos municípios que fazem parte da associação;

**CONSIDERANDO** que no dia 14 dos fluentes mês e ano foi constatado, através de teste rápido, no Município de Irecê – Bahia, uma pessoa contaminada com o novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade do Município se manter vigilante no combate à propagação do novo coronavírus, evitando aglomerações e, dessa forma, preservar a saúde dos cidadãos,

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam permitidas a abertura no âmbito do Município de Central, Estado da Bahia, das atividades comerciais em geral, bem como a prestação de serviços.

**§1º** - Para que os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral exerçam suas atividades, faz-se necessário que sejam observados os seguintes parâmetros:

I – os estabelecimentos disponibilizarão para os funcionários álcool em gel ou álcool 70 graus, ou ainda pias com água corrente e sabão;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

II – os estabelecimentos disponibilizarão um funcionário nas suas entradas, a fim de garantir que a higienização dos clientes seja, obrigatoriamente, feita antes de adentrarem ao recinto e também quando da saída;

III – todos os funcionários deverão usar máscaras;

IV – somente poderá ser atendido cliente com máscara;

V – somente será permitido, dentro do estabelecimento comercial, 01 (uma) pessoa por cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

§ 2º - É de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos a organização de filas, em havendo, observando-se a distância mínima de 1,5 m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas.

**Art. 2º** Ficam permitidas, no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos hortifrutigranjeiros na feira-livre, desde que seja de feirantes previamente cadastrados e que as bancas observem uma distância de 10 (dez) metros umas das outras.

**Art. 3º** Permanecem suspensas integralmente no território do Município todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso público, permanecendo-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, campos de futebol, quadras esportivas, academias de ginástica públicas, bares, boates, escolas da rede pública e privada, salões de festa ou similares.

Parágrafo único – A proibição de que trata o *caput* deste artigo se estende ao comércio ambulante em geral.

**Art. 4º** Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou em bem de uso comum do povo, tais como: ruas, praças, canteiros de avenidas e demais espaços públicos.

**Parágrafo único** – Considera-se como aglomeração para os fins do *caput* deste artigo, a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco metro) entre cada uma delas.

**Art. 5º** As cerimônias e celebrações dos diversos cultos religiosos, como por exemplo: missas católicas, cultos evangélicos, reuniões ou sessões espíritas, em quaisquer das vertentes de religiões espíritas, de origem africana ou indígena, tais como: candomblé, umbanda, xangô, pajelança, dentre outras, somente poderão ocorrer como, no máximo, 05 (cinco) pessoas, desde que distantes umas das outras por 1,5 (um vírgula cinco metro) e que todos os participantes estejam utilizando máscaras.

**Parágrafo único** – os responsáveis pelos cultos religiosos descritos no *caput* deste artigo disponibilizarão, para os seus fiéis, álcool em gel ou álcool 70 graus, ou ainda pias com água corrente e sabão.

**Art. 6º** Os salões de beleza, centros de estética ou outros estabelecimentos congêneres deverão funcionar, exclusivamente, com horário marcado e o atendimento deverá ser feito por

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

funcionários devidamente equipados com máscaras e luvas, obedecendo as demais normas de higiene descritas neste decreto.

**Art. 7º** Recomenda-se a todo povo de Central/BA permanecer em casa, enquanto durar a pandemia, somente saindo para realizar tarefas inadiáveis e quando o fizer que o faça utilizando máscara.

**Art. 8º** Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos administrativos anteriores, com medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

**Art. 9º** O descumprimento das normas contidas neste Decreto acarretará, sucessivamente, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), interdição do estabelecimento e cassação do alvará.

**Art. 10.** Estas medidas terão eficácia, quando não delimitado o prazo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública declarada em razão da pandemia da COVID-19, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se o Decreto Municipal nº 077, de 14 de abril de 2020.**

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça Jose de Castro dourado, 22 – Centro – Central - BA

CNPJ: 14.136.816/0001-51

### DECRETO Nº. 081, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 493.697,78 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em Todo Território baiano afetado pela pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal Nº 74, de 01 de Abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Central-Ba, em virtude dos problemas de Saúde Pública e Econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do COVID – 19;

1

# Prefeitura Municipal de Central



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça Jose de Castro dourado, 22 – Centro – Central - BA

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Considerando o Decreto Legislativo Nº. 2133/2020 de 08 de abril de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Central, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.221/20 .

Considerando o disposto nos Arts. 41, Inciso III e 44 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 493.697,78 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente conforme Anexo I.

**Art. 2º** - Fica aberta uma nova Ação Orçamentária denominada de Enfretamento da Emergência de Saúde Nacional - Coronavírus (COVID-19), com a seguinte classificação programática: Função – 10 (Saúde); Subfunção – 122 (Administração Geral); Programa – 0050 (Central da Saúde), Atividade - 2131 - Enfrentamento da Emergência Coronavírus (COVID-19), constantes no Anexo I.

Parágrafo único - Fica discriminada a especificidade da Unidade Orçamentária 02.10.02 - Fundo Municipal de Saúde, Ação - 10.122.0050.2131: Tipo da Ação: Atividade; Produto: Ação realizada; Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfretamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, Beneficiário: Sociedade Centralense, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Central, Estado da Bahia.

**Art. 3º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito extraordinário, de igual valor, correrão à conta de anulações constantes no **Anexo II**.

# Prefeitura Municipal de Central



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça Jose de Castro dourado, 22 – Centro – Central - BA

CNPJ: 14.136.816/0001-51

**Art. 4º** - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Central-Ba, 16 de abril de 2020

**Uilson Monteiro da Silva**

**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Central



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**  
Praça Jose de Castro dourado, 22 – Centro – Central - BA  
CNPJ: 14.136.816/0001-51

## ANEXO I

Código	Descrição	Valor
<b>02.10.02 - 10.122.0050.2131 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL – CORONAVIRUS (COVID-19)</b>		
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado 14 – Transferências do SUS	R\$ 30.000,00
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 14 - Transferências do SUS	R\$ 247.285,66
3390.30.00	Material de Consumo 14 – Transferências do SUS	R\$ 90.000,00
3390.36.00	Material de Consumo 14 – Transferências do SUS	R\$ 34.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 14 – Transferências do SUS	R\$ 72.412,12
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente Fonte 14 – Transferências do SUS	R\$ 20.000,00
<b>Total Adicionado</b>		<b>R\$ 493.697,78</b>

## ANEXO II

Código	Descrição	Valor
<b>02.10.02 - 10.301.0050.2055 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
319011.00	Vencimentos e Vantagens Fisicas - Pessoal Civil Fonte 14 – Transferências do SUS	R\$ 230.000,00
<b>02.10.02 - 10.301.0050.2083 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte 14 - Transferências do SUS	R\$ 243.125,00
<b>02.10.02 - 10.122.0020.2031- DESENVOLV. E MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte 14 - Transferências do SUS	R\$ 20.572,78
<b>Total Anulado:</b>		<b>R\$ 493.697,78</b>

**Uilson Monteiro da Silva**

**Prefeito Municipal**